



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI N.º 849/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alienar por doação imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI :

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, uma área de terras medindo 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constantes do lote 15 da quadra 17, da planta geral da cidade de Guaraci.
- Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será alienado a firma **PAULO PASQUINI – ME**, inscrita no CGC sob o n.º 00.257.990/0001-48 e Inscrição Estadual sob o n.º 619.00362-41 de propriedade dos Senhores: PAULO PASQUINI portador da Cédula de Identidade RG. N.º 3.981.853-1 SSP PR e CIC 509.749.809-78 e EDSON PASQUINI portador da Cédula de Identidade RG. N.º 2.175.453 SSP PR e CIC n.º 464.699.079-20, residentes e domiciliados na cidade de Guaraci, Estado do Paraná, para construção de uma "Indústria de sorvetes".
- Art. 3º - Na escrituração a ser outorgada ao donatário, constará uma cláusula expressa de que a escritura pública de doação será automaticamente revogada na hipótese do empreendimento citado no artigo 2º, vier a encerrar as suas atividades antes de completados 10 (dez) anos, devendo na época, o imóvel ser devolvido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, transferindo ao município o direito, a posse e o domínio do mesmo, através de outra doação pura e simples, independentemente de qualquer procedimento judicial, sendo que as obrigações assumidas atinge aos sucessores de ambas as partes, doador e donatário.
- Parágrafo Único- A área de terras doada nos termos desta Lei, não poderá ser vendida, cedida, transferida ou arrendada, ou ainda, gravada de quaisquer ônus.
- Art. 4º - O donatário fica obrigado a implantar no imóvel o empreendimento citado no artigo 2º e colocá-lo em pleno funcionamento no prazo máximo de 06



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

(seis) meses partir da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão da doação nos termos da presente Lei.

Art. 5º - Caberá aos donatários, cumprir a legislação inerente à proteção do meio ambiente, conforme determinações dos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.

NELSON ALEXANDRE
Prefeito Municipal